

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº 30 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato devidamente representada Roberto Silva Waack, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **RENOVA**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira, portador da Cédula de Identidade profissional nº. 140446505-7 - CREA, CPF/MF nº. 169.230.306-68, individualmente denominado PARTE ou PARTÍCIPE e conjuntamente denominados PARTES ou PARTÍCIPEs, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **ANUENTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP-ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016,

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 02 de março de 2016 foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que previu, entre outras questões, a instituição de fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão da Samarco Mineração S.A. (SAMARCO), ocorrido em 05 de novembro de 2015;

II. Para cumprir os programas estabelecidos no TTAC foi constituída a Fundação Renova que assumiu a obrigação da SAMARCO no que tange ao cumprimento dos 41 Programas focados na recuperação, restauração e reparação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;

III. A RENOVA tem a missão de implementar e gerir os programas de reparação, restauração e reconstrução das regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana, Minas Gerais;

IV. A FEST é uma fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo, devidamente registrada, nos termos da Lei nº 8.958/2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e credenciada pela ANUENTE por meio da resolução do Conselho Universitário da UFES, nº 25/2017 de 03 de agosto de 2017, documento, este que faz parte integrante do presente instrumento e visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo;

V. A ANUENTE é a Universidade Federal do Espírito Santo, ora apoiada, a qual consentiu que a FEST captasse e passasse a receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução do projeto de pesquisa objeto deste Acordo, sendo que, seus pesquisadores conforme item 3.1.4 se comprometem a desenvolver o Projeto de Pesquisa denominado Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I, mediante recursos financeiros que serão repassados pela RENOVA à FEST, nos moldes delineados neste Acordo, nos Planos de Trabalho e demais instrumentos jurídicos que forem firmados com base nesta Cooperação.

VI. AS PARTES, Renova, FEST e UFES, possuem mútuo interesse em contribuir cada qual com a sua expertise, dentro de suas atribuições delineadas neste instrumento, visando a implementação de ações para execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I, prevista na cláusula 165 do TTAC, conforme segue anexo, sendo esta também parte integrante do presente instrumento, dentre outras ações que se fizerem pertinentes e contidas no TTAC e no Termo de Referência (TR);

Resolvem celebrar o presente ACORDO segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ACORDO a prestação de apoio financeiro por parte da RENOVA, com base na Lei nº. 8.958/94, na Lei nº. 10.973/2014 e no Decreto nº. 9.283/2018, ao projeto de pesquisa aprovado pela Reitoria da ANUENTE denominado **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA DA ÁREA AMBIENTAL I**, porção capixaba do rio Doce e região marinha e costeira adjacente, registrado sob o número PRPPG - UFES: 8258/2017 doravante denominado PROJETO, conforme disposto no Termo de Referência e seus anexos, cujos documentos serão parte integrante deste Instrumento.

1.1.1. A execução de cada etapa do PROJETO correspondendo ao apoio referido na cláusula supra 1.1 ocorrerá por meio de prévia e expressa aprovação, pela RENOVA, dos Planos de Trabalho e da Planilha estimada de Receitas e Despesas, que também farão parte integrante deste Acordo.

1.2. Constitui ainda objeto desta parceria a prestação de apoio técnico-científico pela ANUENTE, comprovada por meio da entrega de relatórios periódicos. O conteúdo e requisitos técnicos para emissão dos referidos relatórios estarão previstos no Termo de Referência e seus anexos e na Requisição Técnica.

1.3. O PROJETO será desenvolvido pela ANUENTE, com a participação de outras entidades, mediante recursos financeiros que serão repassados pela RENOVA à FEST, que será responsável pela contratação e

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

respectivos pagamentos, os quais ocorrerão somente após a autorização da RENOVA, nos moldes previstos na Cláusula 19ª deste Acordo.

1.4. A FEST e a ANUENTE se comprometem a executar o PROJETO objeto deste ACORDO em estrita observância: (i) ao Termo de Referência e seus anexos, (ii) à Planilha estimada de Receitas e Despesas, (iii) às especificações da Requisição Técnica, e (iv) aos Planos de Trabalhos que forem aprovados durante a execução do Projeto.

1.5. A ANUENTE se obriga a desenvolver/executar o PROJETO nos limites e na proporção dos valores que vier a efetivamente receber da FEST, bem como em conformidade com as disposições contidas neste instrumento e nos seus anexos, de modo que se a fest entrar em insolvência ou, por qualquer motivo, os recursos financeiros a ela transferidos pela renova se tornarem indisponíveis, a anuente fica desobrigada de qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ACORDO terá a duração de 16 (dezesesseis) meses, a contar do repasse da 1ª parcela conforme planilha de desembolso.

2.1.1. Todo e qualquer repasse financeiro somente ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho pela RENOVA.

2.1.1.1. O Plano de Trabalho a que se refere este item, deverá seguir os padrões dispostos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, em especial os artigos 25 e 26.

2.1.1.2. Qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica, que se habilitar para receber recursos provenientes do presente ACORDO, deverá seguir o Plano de Trabalho aprovado pela Renova. Caberá a FEST assegurar-se de que os fornecedores ou prestadores de serviços não constem no Cadastro de Empregadores Portaria 540, de 15 de outubro de 2004, denominada "Lista Suja" do Trabalho Escravo, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, assim como avaliação quanto a potenciais conflito de interesses (documento anexo ao acordo). A FEST deverá informar fornecedores ou prestadores de serviço de que estes deverão assinar contratos, quando aplicável, com cláusulas específicas contra relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade.

2.1.2. O prazo de execução do presente instrumento será dividido nas seguintes etapas: 2 meses para mobilização, 12 meses de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais e de dados e 2 meses para desmobilização e elaboração de relatórios finais, conforme cronograma de execução mencionado no plano de trabalho em anexo. A aquisição de equipamentos e materiais dar-se-á durante a execução do ACORDO, conforme cláusula 5.1.1.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

2.2. Poderá haver prorrogação do prazo deste ACORDO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelas partes, caso haja necessidade de dilação do período de execução do projeto apoiado, ressalvados os motivos de força maior.

2.3. Para fins de sua vigência, o presente ACORDO terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até serem extintos todos os direitos e obrigações dele decorrentes, tais como, mas não se limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

2.4. O prazo acima já considera todos os dias necessários para as providências prévias e finais, incluindo eventual mobilização e desmobilização, por parte da FEST/ANUENTE, e só poderá ser prorrogado por solicitação expressa da RENOVA. Desta forma, a extinção do ACORDO pelo prazo sem a entrega do trabalho final caracterizará descumprimento contratual.

2.5. Quando houver, os marcos intermediários do Cronograma deverão ser cumpridos pela FEST e pela ANUENTE, e serão utilizados para acompanhamento e controle da execução das atividades, bem como para aplicação das disposições contratuais relativas a penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ TÉCNICO E DOS GESTORES DO ACORDO

3.1. DO COMITÊ TÉCNICO:

O Comitê Técnico, a ser formado por quatro representantes da FEST e/ou da anuente e quatro da RENOVA, terá atribuições exclusivamente consultivas no intuito de acompanhar, tecnicamente, a execução e os resultados das ações que forem praticadas no âmbito do presente ACORDO.

3.1.1. Além do acima exposto, o Comitê Técnico terá atribuição de:

- a. Submeter os relatórios apresentados pela FEST e pela ANUENTE à apreciação da RENOVA, que poderá aprová-los ou exigir correções;
- b. Verificar o cumprimento do cronograma das atividades relativas ao PROJETO.

3.1.2. O Comitê Técnico fica impossibilitado de se reunir sem a participação do representante da RENOVA nas discussões.

3.1.3. A RENOVA poderá indicar, após a celebração deste acordo, membros permanentes ou *Ad hoc* para o Comitê Técnico que não façam parte de seu quadro de funcionários, até o limite de quatro membros.

3.1.4. As Partes indicarão, em instrumento próprio, seus representantes para compor o Comitê Técnico deste ACORDO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

3.1.5. Eventual substituição de um representante do partícipe será informada por ele aos demais, por escrito, não sendo necessária a formalização da substituição mediante a celebração de termo aditivo.

3.2. DOS GESTORES DO ACORDO:

Os Gestores deste Acordo terão atribuições relativas ao acompanhamento administrativo da execução deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando a, verificação da aplicação correta dos recursos previstos, bem como o encaminhamento de questões jurídicas, de *compliance*, comerciais e outras que necessitem da correta assessoria das respectivas áreas-meio.

3.2.1. Competem aos gestores nomeados pela RENOVA:

3.2.1.1 Os Gestores farão o acompanhamento de todo o processo de compras de equipamentos e bens destinados ao Projeto e a contratação de pessoal, os quais somente ocorrerão mediante prévia e expressa aprovação da RENOVA, que terá um prazo de até cinco dias úteis para se manifestar, contados do recebimento da solicitação da FEST, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.1.1.

3.2.1.2. Os Gestores do ACORDO da RENOVA terão acesso a todos os locais onde as atividades se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente ACORDO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da RENOVA.

3.2.1.3. As atribuições dos Gestores do ACORDO da RENOVA também incluem:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações da FEST e da ANUENTE, sendo-lhe lícito recusar atividades que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste ACORDO ou com as informações ou especificações fornecidas pela RENOVA, determinando as correções ou retificações adequadas, a ônus da FEST e da ANUENTE.
- b) Encaminhar à CTBio os currículos dos coordenadores de projetos indicados pela ANUENTE, conforme requerimentos do Termo de Referência 4 (ICMBio).
- c) Aprovar os aportes financeiros e a prestação de contas que forem apresentadas pela FEST e pela ANUENTE;
- d) Autorizar, se for o caso, previamente, a realização de despesas a serem reembolsadas à FEST;
- e) Suspender o pagamento de quaisquer Termos de Repasse ou notas fiscais da FEST, no caso de inobservância de disposição contida neste ACORDO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à FEST e à ANUENTE, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste ACORDO;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

- f) Solicitar à FEST e à ANUENTE, quando entenda necessário, ações referentes aos seus empregados/servidores, ou de seus subcontratados, quando do descumprimento de algum requisito estipulado no ACORDO.
- g) Mandar executar, por terceiros, debitando as despesas respectivas da FEST e da ANUENTE, as providências necessárias para suprir ou corrigir deficiências da FEST e da ANUENTE por ela não sanadas no prazo estipulado pelos Gestores do ACORDO. Neste caso, a RENOVA apresentará as propostas comerciais, a fim de demonstrar que foi contratado o melhor preço para tomar as providências não sanadas pela FEST e pela ANUENTE.
- h) Convocar e dirigir reuniões periódicas ou ocasionais com a FEST e com a ANUENTE, para programação e coordenação geral/específica das atividades.
- i) Comunicar à FEST e à ANUENTE, por escrito e com a devida antecedência, qualquer instrução ou procedimento a adotar sobre assunto relacionado com este ACORDO, inclusive aplicação de multas.
- j) Auditar ou contratar terceira parte para auditar as atividades da FEST, da ANUENTE e de todas as entidades envolvidas na execução do PROJETO;
- k) Coordenar equipe de fiscalização de campo para verificação das condições em que são executadas as atividades alvo deste ACORDO.

3.2.1.5. No caso de inobservância, pela FEST e pela ANUENTE, das exigências dos Gestores do ACORDO, amparadas neste ACORDO, terá a RENOVA, além do direito de aplicação das sanções previstas no ACORDO, também o de suspender a execução das atividades e de sustar o pagamento de parcela até a regularização da situação, do que dará ciência, por escrito, à FEST e à ANUENTE.

3.2.1.6. As funções inerentes aos Gestores do ACORDO da RENOVA e ou qualquer ação /omissão durante a sua atuação não eximem, a exclusiva responsabilidade técnica, legal e contratual da FEST e da ANUENTE durante a execução das atividades.

3.2.2. Competem aos gestores da FEST e ANUENTE:

- Enviar documentação quando necessário,
- Emitir o escopo técnico e documentos necessários para contratação dos serviços/materiais; mediante validação do gestor da Fundação Renova

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

- Acompanhar o processo de mobilização e distribuição de recursos para a contratada, reportar ao Gestor da Fundação Renova, o status dos processos;
- Acompanhar o cronograma de atividades, avanço físico e orientar tecnicamente o efetivo envolvido conforme escopo previsto em acordo;
- Identificar e informar ao gestor da Fundação Renova as irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- Assinar/Garantir que as informações contidas nas evidências de execução dos serviços estão corretas e coerentes com a execução física;
- Participar das reuniões periódicas para acompanhamento do contrato (conforme matriz de priorização);
- Aprovar o nada consta e termos para encerramento do contrato/Parceira;

3.2.3. Para as atribuições descritas acima, ficam indicados como Gestores do ACORDO da RENOVA, os quais deverão agir conjuntamente para os fins previstos neste Instrumento:

Nome: Bruno Vergueiro Pimenta;
Cargo/Função: Líder de Meio Ambiente;
E-mail: bruno.pimenta@fundacaorenova.org
Telefone: 31- 9 8448-3355;

Nome: Sara Juarez Sales;
Cargo/Função: Gerente Executiva de Programas Socioambientais;
E-mail: sara.sales@fundacaorenova.org
Telefone: 31- 9 8455-3513;

3.2.4. Para as atribuições descritas acima, ficam indicados como Gestores do ACORDO da FEST, os quais deverão agir conjuntamente para os fins previstos neste Instrumento:

Nome: Getúlio Apolinário Ferreira
Cargo/Função: Superintendente
E-mail: getulio.ferreira@fest.org.br
Telefone: (27) 33457555 / 999287831

Nome: Patrícia Bourguignon Soares
Cargo/Função: Gerente de projetos
E-mail: patricia.soares@fest.org.br
Telefone: (27) 3145-4522

3.2.5. Para as atribuições descritas acima, ficam indicados como Gestores do ACORDO da ANUENTE,

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

quais deverão agir conjuntamente para os fins previstos neste Instrumento:

Nome: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Cargo/Função: Professor de nível superior
E-mail: eustaquiovinius@uol.com.br
Telefone: (27) 4009-2955 / (27) 98819-2070

Nome: Rafael Petri
Cargo/Função: Assistente Administrativo/Gerente de Compra e Contratações
E-mail: rafael.petri@ufes.br
Telefone: (27) 4009-2246

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS

4.1. O apoio financeiro que será prestado neste ACORDO está estimado em R\$ 120.191.368,72 (cento e vinte milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), cujos aportes serão efetivados na forma prevista na cláusula quinta.

4.1.1. Sendo valor estimado, a FEST não poderá (i) receber todo o valor sem que tenha sido efetivamente executada as atividades correspondentes ao Projeto; ou (ii) pretender atingir todo o valor estimado, sem que a RENOVA tenha, a seu critério, autorizado a execução das atividades.

4.2. Todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente ACORDO, bem como os eventuais juros e multas impostos pelas autoridades competentes, são de responsabilidade da FEST, não sendo imputada à FEST quaisquer responsabilidades referidas a juros e multas quanto esta não der causa às mesmas, que deverá, quando a lei não exigir da RENOVA a obrigação de retenção, comprovar o cumprimento de tal obrigação à RENOVA. A FEST se obriga a emitir os documentos fiscais com a menção da aplicação da lei correspondente.

4.2.1. A FEST declara estar ciente de que, no momento do pagamento dos serviços e mão-de-obra que contratar, observará a legislação vigente referente à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo que, na medida de sua aplicabilidade, procederá à retenção dos aludidos tributos.

4.3. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este ACORDO, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar o exato impacto sobre os preços contratuais, sendo obrigatório o reequilíbrio deste Instrumento na medida exata dos impactos calculados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

4.4. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos acima indicados serão de exclusiva responsabilidade da FEST.

4.5. Quando for o caso, e nos termos da legislação de regência, a FEST procederá à retenção de 11% (onze por cento) do valor dos serviços que forem contratados, recolhendo tal quantia em favor da previdência social, a título de contribuição relativa à contratação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada no âmbito da execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.1. Para fins de mobilização da equipe da FEST/ANUENTE e início da execução do Projeto, a RENOVA fará um adiantamento no valor de R\$ 44.908.864,53 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e seu pagamento ficará garantido por meio de retenções, nos moldes previstos nos itens abaixo.

5.1.2. O adiantamento citado no item 5.1 refere-se a valores que são parte dos recebíveis da FEST para realização de aquisições de bens, equipamentos e de contratações necessários para a o início do Projeto objeto deste ACORDO.

5.1.3. O adiantamento foi calculado com base no prazo previsto na Cláusula Segunda, sendo que em caso de rescisão antecipada do ACORDO, motivada por descumprimento causado pela FEST e/ou pela ANUENTE, este valor deverá ser restituído à RENOVA em quantia proporcional ao prazo que restava para o cumprimento do ACORDO, juntamente com os bens adquiridos. Caso a rescisão antecipada do ACORDO seja motivada por descumprimento causado pela RENOVA, a parcela não executada pela FEST e pela ANUENTE será devolvida à RENOVA e os bens adquiridos permanecerão com a FEST.

5.2. Para garantia do adiantamento previsto no item 5.1, a RENOVA promoverá a retenção de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada repasse financeiro. A RENOVA fará a devolução das retenções aqui previstas, sem a incidência de juros e de correção, após a entrega do relatório final do PROJETO e a realização do segundo *workshop* de apresentação e discussão dos resultados. Não se aplica a presente retenção na última parcela a ser recebida pela FEST em virtude do seu prazo de execução final.

5.3. Ocorrendo a rescisão deste ACORDO motivada pela FEST/ANUENTE, a RENOVA poderá, de imediato, exercer o seu direito garantido pelas retenções, para deduzir quaisquer débitos imputados à FEST decorrentes deste ACORDO, incluindo multas, honorários e indenizações porventura devidos ou contingenciados, devolvendo o saldo à FEST.

5.4. Os pagamentos poderão ser efetuados de acordo com as planilhas abaixo:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

Desembolsos		Mês 01	Mês 04	Mês 07	Mês 11	Mês 14
Rúbricas	Valor total (R\$)	Valor (R\$)/ Parcela 1	Valor (R\$)/ Parcela 2	Valor (R\$)/ Parcela 3	Valor (R\$)/ Parcela 4	Valor (R\$)/ Parcela 5
Adequação espaço físico	4.488.258,00	4.488.258,00				
Bolsas	10.374.800,00	3.051.411,76	1.830.847,06	1.830.847,06	1.830.847,06	1.830.847,06
Diárias	3.274.100,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00
Equipamento e material permanente Importado	13.281.392,70	13.281.392,70				
Equipamento e material permanente Nacional	10.718.691,50	7.128.085,10	3.590.606,40			
Material de Consumo Importado	4.557.856,04	911.571,21	911.571,21	911.571,21	911.571,21	911.571,21
Material de Consumo Nacional	9.218.188,30	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66
MEI	159.000,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00
Pessoa Física	477.875,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00
Pessoal celetista	25.237.162,70	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54
Pessoal celetista (dissídio)						
Pessoal Vinculado	7.660.940,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00
PJ_Serviços acessórios importação	3.446.241,98	689.248,40	689.248,40	689.248,40	689.248,40	689.248,40
PJ_Serviços de terceiros	13.589.154,24	1.533.472,98	518.188,13	3.845.831,03	3.845.831,03	3.845.831,03
Sub-total	106.483.660,46	40.288.893,35	16.745.914,40	16.482.950,90	16.482.950,90	16.482.950,90
Taxa Administração FEST - 6%	6.389.019,63	2.417.333,60	1.004.754,86	988.977,05	988.977,05	988.977,05
Taxa Administração UFES - 3%	3.194.509,81	1.208.666,80	502.377,43	494.488,53	494.488,53	494.488,53
Taxa Administração UFES - 5% (exceto Equipamentos)	4.124.178,81	993.970,78	657.765,40	824.147,55	824.147,55	824.147,55
Sub-total Taxa Administração	13.707.708,25	4.619.971,18	2.164.897,70	2.307.613,13	2.307.613,13	2.307.613,13
TOTAL GERAL	120.191.368,71	44.908.864,53	18.910.812,10	18.790.564,03	18.790.564,03	18.790.564,03

Rubricas	Valor / Parcela 1 R\$ 44.908.864,53	Valor /Parcela 2 R\$ 18.910.812,10	Valor /Parcela 3 R\$ 18.790.564,03	Valor / Parcela 4 R\$ 18.790.564,03	Valor /Parcela 5 R\$ 18.790.564,03
Critério Técnico para liberação das verbas	Antecipação da primeira parcela, até o primeiro mês, após assinatura do Contrato	Antecipação da segunda parcela, no quarto mês, após a assinatura do Contrato, mediante apresentação de Relatório sobre "Avaliação e Consolidação de Dados Pretéritos"	Antecipação da terceira parcela, no sétimo mês após a assinatura do Contrato, mediante entrega do plano de gestão de dados; Entrega de Relatório Trimestral dos Resultados das Campanhas de Monitoramento	Antecipação da quarta parcela, no décimo primeiro mês após a assinatura do Contrato, mediante Relatório Técnico-Científico dos Resultados das Campanhas de Monitoramento para Ambientes Semestral	Antecipação da quinta e última parcela, no décimo quarto mês após a assinatura do Contrato, mediante apresentação de Relatório Trimestral dos Resultados das Campanhas de Monitoramento

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

Rubricas	Valor / Parcela 1 R\$ 44.908.864,53	Valor /Parcela 2 R\$ 18.910.812,10	Valor /Parcela 3 R\$ 18.790.564,03	Valor / Parcela 4 R\$ 18.790.564,03	Valor /Parcela 5 R\$ 18.790.564,03
			para Ambientes		para Ambientes
Documentos Gestão de contratos	Mensalmente a FEST /UFES deverá apresentar todos dos comprovantes de pagamento de funcionários, bolsistas, celetistas e qualquer pagamento realizado a terceiro que tenham como objetivo a execução e aplicação dos recursos deste Termo de Cooperação. Verificar documentos obrigatórios listados na Requisição Técnica.				
Documentos a serem apresentados no primeiro mês:	Documentos comprobatórios quanto à aprovação do projeto pelas UFES;				
	Anuências das universidades autorizando a participação de seus professores na execução do projeto, bem como a autorização para utilização dos respectivos laboratórios, para os processos que houver a necessidade de utilização destes.				
	Propostas técnicas e comerciais para aquisição dos equipamentos e materiais;				
	Documentos da equipe envolvida, conforme estabelecido na Requisição Técnica em anexo;				
Documentos a serem apresentados ao final do contrato:	Anuência de outras universidades autorizando a participação de seus profissionais vinculados na realização do projeto objeto deste Termo de Cooperação, bem como autorizando a utilização de suas instalações (laboratórios) pela equipe do projeto.				
	Documentos que comprovem a doação dos equipamentos à Anuente e outras instituições de ensino.				

5.4.1. Fica acordado entre as partes que a primeira parcela será adiantada, conforme condições indicadas acima, sendo que as demais somente serão pagas após (i) a aprovação da prestação de contas pela RENOVA da parcela anterior e (ii) o cumprimento de todos os critérios indicados nas planilhas acima.

5.4.1.1. Além do acima exposto, fica acordado entre as partes que o repasse das parcelas indicadas na tabela acima somente ocorrerá após apresentação do Plano de Trabalho detalhado e aprovado pela RENOVA e, no caso dos equipamentos, materiais e serviços de terceiros com valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante apresentação dos orçamentos, conforme item 5.4.5, abaixo.

5.4.2. Embora os repasses financeiros sejam efetuados na periodicidade indicada nas planilhas acima, a FEST se compromete a prestar contas mensais da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes definidos neste ACORDO e nos seus anexos. A liberação de repasses subsequentes, estará condicionada à aprovação das prestações de contas pela RENOVA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

5.4.2.1. Os repasses deverão ser suspensos caso não sejam aprovadas as apresentações de contas apresentadas à RENOVA.

5.4.3. A comprovação da execução das atividades que serão desenvolvidas no PROJETO deverá ser acompanhada do relatório de atividades com respectivas evidências, contendo o detalhamento das atividades, a indicação dos locais e dos quantitativos efetivamente executados, em conformidade com o Termo de Referência e com o plano de trabalho previamente aprovado.

5.4.4. Fica acordado entre as Partes que os valores relativos à adequação de espaço físico somente serão pagos após aprovação pela RENOVA dos Projetos atrelados à referida adequação.

5.4.5. Para aquisição dos equipamentos, materiais e serviços, a FEST se compromete a apresentar à RENOVA três orçamentos, no mínimo, contendo as especificações e os valores dos equipamentos, cuja aquisição somente ocorrerá após aprovação do orçamento pela RENOVA.

5.4.6. Fica acordado entre as Partes que a RENOVA fará o aporte dos valores debatidos em dissídio somente após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, e apenas em relação aos Celetistas que estiverem vinculados ao Projeto no momento em que o acordo coletivo for assinado. Para essa hipótese, o aporte será realizado junto com o repasse imediatamente seguinte à assinatura do acordo coletivo.

5.4.7. Fica acordado entre as Partes que os valores para ressarcimento devidos à ANUENTE e à FEST, por força do artigo 6º da Lei nº. 8.958/94 e do artigo 9º da Resolução nº 11/2015 da Universidade Federal do Espírito Santo – Conselho Universitário, serão calculados sobre cada parcela objeto do Termo de Repasse, nos seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento), sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, devidos à FEST;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, devidos à ANUENTE;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito em cada Termo de Repasse, abatidos os valores referentes aos equipamentos, devidos à ANUENTE;

5.4.7.1 Os valores devidos à ANUENTE serão pagos por meio de GRU e depositados na conta única da Universidade.

5.5. As atividades que serão desenvolvidas no PROJETO somente serão executadas após aprovação, pela RENOVA, do Plano de Trabalho detalhado, nos termos previstos na Cláusula Terceira.

5.6. O atraso injustificado no pagamento da parcela, superior a 30 (trinta) dias pode implicar na paralisação das Atividades do Projeto, sem a possibilidade de a RENOVA aplicar qualquer sanção por

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

paralisação. Caso o não pagamento da parcela seja motivado pelo não cumprimento dos requisitos previstos na cláusula 5.4, a RENOVA poderá aplicar sanção e/ou encerrar este ACORDO, respondendo a FEST e a ANUENTE por todos os danos e prejuízos decorrentes do seu descumprimento, desde que para tanto seja oportunizado à FEST e à ANUENTE se manifestarem acerca do ocorrido, sendo que não será admitido qualquer penalidade caso não seja respeitado o direito de defesa da FEST e da ANUENTE previsto na Cláusula 9.1. e nos seus subitens.

5.7. Havendo erro no Termo de Repasse, na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Termo de Repasse e/ou a nota fiscal serão devolvidos à FEST e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

5.8. Os valores constantes na Planilha estimada de Receitas e de Despesas incluem as estimativas iniciais de todos os custos de toda a mão de obra direta e indireta; horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; benefícios; todos os custos de uso, manutenção, compra e aluguel de veículos, máquinas e equipamentos com ou sem operadores; utensílios, acessórios e ferramentas; custos de materiais; serviços de transporte e alojamento do pessoal da FEST e da ANUENTE; todas as despesas indiretas e administrativas, incluindo taxas de administração; despesas com licenças, taxas, tributos e contribuições; lucros; despesas necessárias ao cumprimento das normas e demais instruções integrantes deste ACORDO e ainda todas aquelas necessárias à completa e perfeita execução do Projeto objeto deste ACORDO.

5.9. Os repasses financeiros devidos à FEST serão efetuados pela RENOVA mediante crédito em conta bancária da FEST, com amparo no art. 3º, §1º, da Lei nº. 8.958/94 e Resolução Nº 11/2015 do Conselho Universitário da ANUENTE, a ser aberta exclusivamente para fins do presente ACORDO, sendo, para todos os fins, o comprovante bancário considerado prova de pagamento, nos termos da cláusula 7.1.

5.9.1. Os valores devidos à ANUENTE serão repassados pela FEST por meio de GRU e depositados na conta única da Universidade.

5.10. Os repasses financeiros destinados à aquisição de equipamentos e/ou contratação de mão de obra, somente serão efetuados mediante emissão de Termo de Repasse pela FEST.

5.11. Os pagamentos referentes às taxas de administração serão efetuados mediante emissão de Nota Fiscal pela FEST, a qual deverá acompanhar (i) declaração de imunidade/isenção da FEST ou outro documento que comprove a condição de isenta/imune da FEST em relação aos tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) incidentes sobre o faturamento/lucro, aos quais a RENOVA estaria obrigada à retenção; e (ii) cópia de ordem judicial que suspenda ou afaste a incidência do ISSQN sobre os faturamentos da FEST. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens (i) e (ii) supra, implicará na retenção, pela RENOVA, dos tributos incidentes sobre os pagamentos a título de taxa de administração.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

5.12. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, a FEST deverá comunicar aos Gestores do ACORDO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

5.13. A ausência de qualquer contestação por parte da FEST, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela FEST à RENOVA, relativamente aos repasses das parcelas, não cabendo, nessa hipótese, à FEST, qualquer reivindicação, a qualquer título.

5.14. Se os repasses efetuados na forma deste item forem superiores aos valores efetivamente devidos, responderá a FEST pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a FEST tenha junto à RENOVA. Se os repasses forem em valores inferiores aos efetivamente devidos, a RENOVA deverá fazer o pagamento complementar.

5.15. A medição de todas as atividades que forem desenvolvidas durante o Projeto deverá observar os procedimentos, critérios e condições previstos na **Requisição Técnica**, sob pena de não pagamento dos Termos de Repasse.

5.16. A FEST somente poderá emitir os Termos de Repasse ou notas fiscais depois que as medições forem aprovadas pela RENOVA.

5.17. A FEST deverá apresentar, mensalmente, junto com os Termos de Repasse, as guias relacionadas abaixo, dos meses anteriores, como condição para recebimento dos repasses financeiros ou valores faturados:

- a) Guias de recolhimento de INSS
- b) Guias de recolhimento de FGTS
- c) Guias de recolhimento de ISSQN
- d) Folha de pagamentos de celetistas
- e) Folhas de pontos
- f) Relatório de atividades realizadas no mês
- g) Comprovante de participação de desempenhos dos bolsistas
- h) Comprovações de pagamento pelos serviços executados por terceiros, de acordo com proposta técnica e comercial devidamente aprovadas pela Renova;
- i) Comprovante de pagamento das taxas administrativas da ANUENTE e das demais instituições apoiadas, caso houver.

5.18. A FEST deverá apresentar aos Gestores do ACORDO, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro dos envolvidos no Projeto contra risco e acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando-os regularmente aos Gestores do ACORDO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

5.19. A prestação de contas, seja parcial ou final, deverá obedecer ao disposto nos critérios estabelecidos neste ACORDO, na Requisição Técnica anexa a este instrumento, no artigo 11 da Resolução nº 11/2015 da ANUENTE, bem como no Capítulo VI, art. 72 e seguintes da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, sob pena de ser rejeitada pela RENOVA e/ou pela auditoria externa, respondendo a FEST e a ANUENTE por quaisquer irregularidades que porventura forem apuradas.

5.19.1. Qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica, que se habilitar para receber recursos provenientes do presente ACORDO, deverá seguir a regra estabelecida no item 5.19 para fins de prestação de contas.

5.20. Os documentos relativos às prestações de contas serão suscetíveis à análise de auditoria externa encomendada pela RENOVA que se atentará para identificação de discrepâncias, erros e omissões. As Partes se comprometem a oferecer cooperação em relação às solicitações desta natureza.

5.21. A contratação de pessoal e aquisição de bens e materiais necessários à execução do PROJETO será de inteira responsabilidade da FEST, devendo prestar contas de tais contratações, bem como comprovar a anuência das Universidades envolvidas no que se refere à participação do pesquisador como membro da equipe executora do PROJETO.

5.22. Todo e qualquer remanejamento dos recursos financeiros que forem repassados pela RENOVA à FEST somente poderá ser efetivado após prévia e expressa autorização da RENOVA, sob pena de caracterizar uso indevido de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO E DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

6.1. A Execução deste ACORDO, do PROJETO, bem como suas etapas e metas ocorrerão em conformidade com o Termo de Referência, com a Requisição Técnica, com o Plano de Trabalho, e com a Planilha estimada de Receitas e Despesas, mediante aprovação prévia e expressa da RENOVA.

6.2. Durante a Execução do ACORDO e do PROJETO, serão elaborados relatórios periódicos, conforme previsto no Termo de Referência e na Requisição Técnica, e apresentados à RENOVA para a devida avaliação.

6.2.1. Todos os dados brutos obtidos pela FEST e pela ANUENTE durante a execução do Projeto, assim como eventuais laudos de análises laboratoriais emitidos por seus parceiros e/ou subcontratados, deverão ser disponibilizados junto com os Relatórios Mensais de Atividades, conforme Requisição Técnica (item "Critérios de Medição"), ou sempre que solicitados pela RENOVA. Caso se verifique a impossibilidade técnica de se fornecer os dados e laudos em prazo compatível com a entrega do relatório referente ao período de medição, a devida justificativa deverá ser apresentada aos Gestores da RENOVA e/ou ao seu representante técnico indicado neste instrumento, juntamente com a proposta de prazo para a entrega. No caso dos Relatórios

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

Semestrais, é imprescindível a entrega dos dados brutos e laudos completos, contemplando todo o período analisado pelo relatório.

6.3. Na hipótese dos relatórios não atenderem aos seus objetivos, ao TTAC, ao TR, às expectativas dos órgãos ambientais fiscalizadores, às determinações do Poder Público ou do Comitê Interfederativo, a ANUENTE ficará responsável por refazer em todo ou em parte esses relatórios, até que estejam adequados, cujos custos serão de sua inteira responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho e desde que a inadequação não decorra direta ou indiretamente da ação dos Gestores da RENOVA e seus prepostos.

6.4. A ANUENTE se compromete a refazer os relatórios semestrais e o Relatório do *Workshop* de Avaliação Anual do Programa de Monitoramento quando estes não atenderem aos seus objetivos, ao TTAC, ao TR, ou às expectativas dos órgãos ambientais fiscalizadores, dos Poder Público ou do Comitê Interfederativo, mesmo depois de esgotado o prazo de vigência deste ACORDO, sem custos para a RENOVA, conforme previsto no Plano de Trabalho e desde que a inadequação não decorra direta ou indiretamente da ação dos Gestores da Renova e seus prepostos.

6.5. A ANUENTE se compromete a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob as condições adequadas de armazenamento e preservação, alíquotas de todas as amostras de material biológico destinadas às análises de metais e outros contaminantes e de biomarcadores, para fins de auditoria, devendo estas serem disponibilizadas à RENOVA e/ou à auditoria externa sempre que solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEST E DA ANUENTE

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, compete à FEST:

- I- Abrir TRÊS contas bancárias específicas para execução do PROJETO:
 - a. Uma conta corrente;
 - b. Uma conta poupança para aplicação dos recursos, enquanto estes não estejam sendo utilizados;
 - c. Uma conta poupança para depósito das verbas relativas ao fundo de rescisão dos funcionários celetistas alocados no PROJETO.
 - d. As contas bancárias mencionadas nos itens acima poderão ser auditadas a qualquer tempo pela RENOVA e/ou seus auditores externos, o que deverá ser comunicado ao banco, com expressa autorização da FEST, por meio de declaração por escrito.
 - e. As contas bancárias que deverão ser abertas pela FEST para fins do presente ACORDO, deverão ser encerradas após a aprovação final das contas, no encerramento dos trabalhos.

- II- Divulgar em sítio eletrônico, mantido pela FEST na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.958/94:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

- a. A íntegra do presente instrumento contratual;
 - b. Relatórios semestrais de execução do PROJETO, somente depois de aprovados pelos órgãos ambientais;
 - c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente ACORDO e do PROJETO;
 - d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste instrumento e do PROJETO;
 - e. Prestação de contas do presente ACORDO e do PROJETO, nos moldes descritos neste instrumento e na Requisição Técnica.
- III- Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- IV- Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a legislação pertinente, com as normas e com as especificações fornecidas pela FEST/ANUENTE, atendendo ao disposto na Planilha estimada de Receitas e Despesas e nos Planos de Trabalho aprovados pela RENOVA;
- V- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a. Servidor da Instituição Científica e Tecnológica - ICT apoiada, que atue na direção da FEST;
 - b. Ocupantes de cargos de direção superior da ICT apoiada.
- VI- Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a. Dirigente da FEST;
 - b. Servidor da ICT apoiada;
 - c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FEST ou de servidor da ICT apoiada.
- VII- Contratar, sem licitação, somente quando autorizado pela RENOVA, mediante apresentação da devida justificativa técnica, sobretudo quando se tratar de fornecedor pretendido.
- VIII- Repassar à ANUENTE todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da ICT apoiada através de Termo de Doação, que somente ocorrerá após prévia autorização do Conselho Curador da RENOVA e após aprovação do relatório final do Projeto pelo CIF;
- IX- Apresentar à RENOVA, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO em até dez dias úteis, contados da solicitação;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

- X- Realizar as despesas vinculadas a este ACORDO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela RENOVA, parte integrante deste ACORDO, e aos demais critérios estabelecidos neste instrumento, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas, sem prejuízo de ressarcimento;
- XI- Prestar contas mensais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste ACORDO e/ou do PROJETO sempre que solicitado pela RENOVA, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação, bem como demais informações exigidas pela Requisição Técnica, anexa a este instrumento.
- XII- Comprovar os pagamentos efetuados para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando-os à prestação de contas que será enviada à RENOVA, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais, comprovantes de depósito e/ou contracheques assinados;
- XIII- Providenciar para que todos os seus empregados/subcontratados sejam registrados, coletiva e individualmente caracterizados e identificados, tenham seus registros devidamente anotados em suas Carteiras de Trabalho, bem como atendam às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, cumprindo as convenções coletivas de trabalho e decisões dos dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- XIV- Custear, como única empregadora - e fazer com que seus subcontratados também o façam - as despesas:
- a) Decorrentes, direta ou indiretamente, dos serviços contratados para a execução do Projeto, incluindo, mas não se limitando à remuneração de fornecedores, ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários com relação a seus empregados e outros contratados, inclusive ao seguro de acidentes do trabalho;
 - b) De qualquer taxa ou royalty eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados.
- XV- Disponibilizar, sempre que requisitado pela RENOVA, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e qualquer obrigação que se referir à execução do Projeto objeto deste ACORDO, em até 15 dias corridos, contatos da solicitação.
- XVI- Executar o objeto deste ACORDO com total obediência às suas cláusulas, aos seus Anexos, às leis e às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a RENOVA de

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências, exceto quando esta última der causa ao resultado, ficando a cargo desta quanto às suas sanções legais.

- XVII- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste ACORDO, as quais serão contabilizadas à sua conta e constarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item X.
- XVIII- Cumprir a planilha de aplicação das receitas integrante deste ACORDO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- XIX- Ressarcir a RENOVA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do ACORDO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeira, dos saldos em contas bancárias e os remanescentes de recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;
- XX- Atender às notificações de má execução, sempre que possível, no prazo de até três dias úteis, a depender das condições técnicas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- XXI- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à RENOVA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO;
- XXII- Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da ICT apoiada;
- XXIII- Não realizar subcontratação sem prévia e expressa autorização da RENOVA;
- XXIV- Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas, salvo aquelas inerentes à execução do projeto;
- XXV- Apresentar anuência das universidades para utilização das instalações para execução de análises e demais atividade atreladas ao PROJETO.
- XXVI- Emitir termo de doação de todos equipamentos que forem adquiridos no curso do PROJETO em favor da ICT apoiada, cuja doação deverá ser previamente autorizada pela RENOVA.
- XXVII- Repassar à Anuente, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, os valores relativos ao ressarcimento pelo uso dos recursos tangíveis e intangíveis da mesma.
- XXVIII- Manter, até a aprovação do relatório final pelo CIF, o arquivo completo da documentação referente ao Projeto, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

transações financeiras e obrigações relacionadas com este ACORDO. Tais registros ficarão à disposição da RENOVA, ou de quem esta designar, durante o horário comercial, na sede da FEST/ANUENTE, somente sendo disponibilizado à RENOVA quando esta notificar previamente a FEST/ANUENTE concedendo prazo para que essas possam disponibilizar tais documentações referente ao projeto em questão.

XXIX- Conduzir todas as compras em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, a fim de que sejam contratados bens e serviços que possuam as melhores técnicas e preços, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos, sob pena de nulidade do ato, responsabilidade de quem lhe tiver dado causa e rescisão deste ACORDO.

7.1.1. A FEST será a principal interlocutora entre RENOVA e ANUENTE e demais entidades envolvidas no Projeto e se responsabiliza pelo fiel cumprimento deste ACORDO, bem como pela difusão da informação para as demais instituições ligadas ao Projeto.

7.1.1.1. A realização de coletivas com imprensa, emissão de Notas e outros relacionados à mídia, a realização ou participação em eventos ou palestras por quaisquer das Partes e/ou pelas demais instituições envolvidas no Projeto devem ser previamente comunicadas às outras Partes.

7.1.1.2. Qualquer relacionamento com a imprensa ou divulgação de qualquer informação relativa a este ACORDO ou ao Projeto, em meios próprios, tais como, não se limitando a sites, revistas de titularidade das partes e/ou de seus departamentos, deverão ser previamente informados à RENOVA.

7.1.1.2. A FEST, na condição de Fundação de Apoio, não se responsabilizará por erros ou omissões constatadas nos relatórios e trabalhos técnicos emitidos pelos professores e pesquisadores da UFES/ANUENTE, e por isto, jamais poderá ser tido como culpada, não sendo atribuído a FEST em juízo ou fora dela qualquer sanção pecuniária ou multa, respondendo integralmente a ANUENTE por tais ou omissões constatadas nos relatórios e trabalhos técnicos.

7.1.1.3. A RENOVA concorda que, todas as divergências de projeto ou de pesquisa a fim de cumprir com os ditames dos órgãos regulamentares e fiscalizadores, caberá somente à ANUENTE reformar ou esclarecer naquilo que for necessário, eximindo sempre a FEST de qualquer obrigação, não sendo a FEST responsável técnica, mas uma apoiadora do Projeto.

7.1.1.4. A RENOVA se reserva o direito de utilizar painel de especialistas independentes, de notório saber em suas respectivas áreas de especialidade, para (i) avaliação em formato de *peer review* dos documentos técnicos produzidos pela ANUENTE e demais instituições envolvidas na execução deste projeto, e (ii) acompanhamento e, a partir de informações e resultados obtidos, revisão do escopo do monitoramento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

7.1.1.5. A FEST se declara ciente de que é proibida de realizar transferências, empréstimos e migrações de recursos financeiros e despesas relacionados ao presente Acordo de Cooperação para outros projetos e atividades que estejam por ela sendo executados, inclusive para custeio de atividades próprias ao seu funcionamento.

7.1.1.6 A FEST se obriga a, antes de cada pagamento relativo a bolsa em favor de servidor ou professor da ANUENTE, exigir do favorecido comprovação de que esse pagamento somado à sua remuneração na UFES não ultrapassará o teto salarial constitucional, segundo determina o Decreto nº. 7.423/2010 no §4º do seu Art. 7º

7.2. Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, compete à ANUENTE:

- I- Entregar os relatórios nos termos previstos neste ACORDO e em atendimento às exigências do TR 4, do ICMBIO e da cláusula 165 do TTAC, refazendo as correções quando exigidas por lei, pelos órgãos ambientais, pelo Poder Público ou pelo Comitê Interfederativo, sem custos para a RENOVA; entretanto, se a fest entrar em insolvência ou, por qualquer motivo, os recursos financeiros a ela transferidos pela renova se tornarem indisponíveis, a anuente fica desobrigada de qualquer obrigação.
- II- Disponibilizar equipes vinculadas e bolsistas para realização das atividades descritas neste ACORDO e nos seus anexos;
- III- Realizar as atividades de coleta, análises laboratoriais e elaboração dos relatórios, nos moldes previstos neste ACORDO, no Termo de Referência e nos Planos de Trabalho; entretanto, se a FEST entrar em insolvência ou, por qualquer motivo, os recursos financeiros a ela transferidos pela renova se tornarem indisponíveis, a anuente fica desobrigada de qualquer obrigação.
- IV- Disponibilizar espaço e laboratórios para realização das atividades inerentes ao PROJETO, mediante a contrapartida financeira prevista na cláusula 5.4.7.
- V- Autorizar o pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante prévia consulta à PRPPG-UFES de inclusão de seu nome no Projeto e desde que não haja manifestação em contrário no prazo de três dias úteis. Em caso de substituição de bolsistas, o critério de aprovação deverá obedecer ao disposto neste item e somente poderá ser feita para enquadramento similar ao bolsista substituído.
- VI- Exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes e servidores sejam efetuados concomitantes à assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, se cabível, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa.
- VII- Manter, sob as condições adequadas de armazenamento e preservação, alíquotas de todas as amostras de material biológico destinadas às análises de metais e outros contaminantes e de biomarcadores, por até 5 (cinco) anos, para fins de auditoria, devendo estas serem disponibilizadas à RENOVA e/ou à auditoria externa sempre que solicitadas.
- VIII- Garantir e comprovar que os currículos dos coordenadores de projetos indicados pela ANUENTE atendam aos requisitos previstos no Termo de Referência 4 (ICMBio). Em caso de recusa do currículo pela CTBio, a ANUENTE deverá submeter outro(s) currículo(s) até que sejam aprovados pela CTBio.

7.2.1. Fica acordado entre as Partes que toda e qualquer atividade que não for executada pela ANUENTE, mas por qualquer outra instituição pública ou privada deverá ser previamente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

autorizada pela RENOVA. A autorização deve ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis visando o bom andamento do projeto;

7.2.2. Os servidores atuarão no Projeto sem prejuízo da jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, devendo cumprir o disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112/90, sendo vedado o acúmulo de funções aplicáveis a tais servidores. O não cumprimento da presente disposição, por ação ou omissão, da ANUENTE poderá ensejar a rescisão desse ACORDO a critério da RENOVA.

7.2.3. As diárias e demais despesas extraordinárias, tais como, não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem, previstas no artigo 58 e seguintes da Lei nº 8.112/90, em hipótese alguma serão custeadas pela RENOVA. Apenas as diárias e as demais despesas extraordinárias que forem estritamente vinculadas à execução do PROJETO objeto deste ACORDO e que forem prévia e expressamente autorizadas pela RENOVA serão por esta custeadas. Caso necessário e desde que previamente aprovado, a RENOVA poderá custear as diárias e despesas extraordinárias da mão de obra celetista que atuará no PROJETO objeto deste ACORDO.

7.3. Constituem, ainda, obrigações da FEST:

7.3.1. Quanto à mão de obra:

I- Fornecer toda a direção, supervisão técnica e administrativa, e toda a mão de obra necessária à execução do Projeto, sendo para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora, vedado à RENOVA e seus prepostos efetuar o recrutamento e seleção de pessoal.

II- Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para execução do Projeto, de modo a cumprir os prazos estabelecidos, bem como o padrão de qualidade técnica de segurança do trabalho e meio ambiente.

III- Adquirir, entregar, substituir e instruir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sempre quando necessários à atividade a ser desempenhada, ficando ainda responsável em arquivar em documento próprio (Ficha de Entrega de EPI) as entregas e substituições de EPIs, sendo esta ficha pessoal e intransferível.

IV- Ser responsável pela saúde e segurança de todo o pessoal que for alocado no Projeto, isentando a RENOVA de quaisquer responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer no curso das atividades do Projeto e/ou decorrente do uso inadequado ou não utilização de EPIs ou EPCs por seus funcionários, contratados, prepostos ou subcontratados.

V- Adotar todos os requisitos de segurança exigidos por lei, e aqueles constantes no Manual de Saúde e Segurança da RENOVA, bem como seguir todas e quaisquer orientações

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

recomendações dadas pela RENOVA durante a execução do Projeto. A obrigação constante neste item não implica em responsabilidade da RENOVA por quaisquer danos porventura causados ao pessoal alocado nas atividades do Projeto motivados pela não observância dos requisitos de segurança.

VI- Ser responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados/servidores ou de prestação de serviços de seus subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, não podendo ser arguida solidariedade da RENOVA por tais obrigações nem responsabilidade subsidiária, uma vez que o presente ACORDO não implica vinculação empregatícia entre seus empregados e/ou subcontratados e a RENOVA;

VII- Exigir que todos os funcionários, bolsistas, pesquisadores e demais pessoas envolvidas na execução do Projeto assinem termo de Confidencialidade e cessão de Propriedade Intelectual, conforme modelo a ser disponibilizado pela RENOVA, nos termos previstos na cláusula 12ª deste instrumento e acordado entre as partes;

VIII-Zelar pelo cumprimento da legislação tributária, cuidando para que os pagamentos classificados como bolsa correspondam exatamente ao entendimento da receita Federal do Brasil sobre a matéria;

IX- Zelar para que os professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva somente recebam pagamentos nos casos autorizados pela Lei nº. 12.772/2012 e na respectiva Resolução do Conselho Universitário.

7.3.2. Quanto à responsabilidade pela execução do Projeto, cabe à FEST:

I - Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à RENOVA ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados, subcontratados e prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

II - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem subcontratar as atividades que serão executadas durante o Projeto objeto deste ACORDO sem prévia e expressa autorização, por escrito, da RENOVA. A existência de subcontratadas, autorizadas, ou não, pela RENOVA, não eximirá a FEST e a ANUENTE de sua exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO.

III - Informar à RENOVA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do Projeto, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

IV - Organizar, técnica e administrativamente o Projeto, em obediência ao disposto neste ACORDO e nos seus anexos, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles, quanto às técnicas utilizadas na execução do Projeto e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V – Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações, bem como pela execução e qualidade do Projeto, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a RENOVA sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e ainda suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado ou que ponha em risco a segurança dos profissionais das PARTES ou de terceiros.

VI- Manter o *backup* de toda a parte técnica relativa ao PROJETO.

VII- Obter todas e quaisquer licenças, autorizações e anuências necessárias ao desenvolvimento das atividades em Unidades de Conservação, áreas públicas e particulares, garantindo acesso de todos os membros das equipes designados para realização de atividades de campo nas localidades selecionadas pelo TR4 e pela Requisição Técnica.

VIII- Entregar os relatórios à RENOVA nos moldes previstos neste ACORDO e no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

IX- A formatação dos relatórios citados no item acima deverá seguir o modelo/*template* fornecido pela RENOVA, em consonância com a Deliberação nº 25 do Comitê Interfederativo (CIF).

X- Promover a segurança patrimonial de todos os bens e equipamentos que forem adquiridos com recursos da RENOVA, sendo responsável pelo mau uso dos equipamentos e por quaisquer avarias que venham a ocorrer nos mesmos.

XI- Manter a segurança nos locais onde serão utilizados os equipamentos adquiridos com recursos da RENOVA, sobretudo nos laboratórios das universidades, no intuito de manter um sistema de segurança patrimonial sobre todos os bens e equipamentos que forem adquiridos com os repasses financeiros previstos neste ACORDO,

XII – Responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos e defeitos causados aos bens e aos equipamentos adquiridos no âmbito deste ACORDO, comprometendo-se a promover os reparos ou substituições no prazo definido pela RENOVA.

XIII – Zelar para que os pagamentos feitos a pessoas físicas respeitem o entendimento da Receita Federal do Brasil acerca do conceito de bolsa em relação ao de salário e de *pro labore*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

7.4. Fica acordado entre as partes que todos os equipamentos e os materiais que forem adquiridos durante o Projeto ficarão disponíveis à RENOVA até a aprovação, pelo CIF, do Relatório Final do Monitoramento.

7.4.1. Fica acordado entre as PARTES que todos os equipamentos e materiais que forem adquiridos com os recursos destinados a este PROJETO poderão ser utilizados em projetos futuros, que forem desenvolvidos pela RENOVA pelos próximos 05 (cinco) anos.

7.5. O corpo administrativo e de dirigentes da FEST, que será responsável por gerenciar os recursos a serem repassados, deverá ser treinado quanto às regras de *Compliance* aplicáveis à RENOVA, se comprometendo a seguir tais normas integralmente, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta do presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA RENOVA

8.1. Compete à RENOVA:

- I- Exigir da FEST a abertura das contas específicas para transferência dos recursos destinados à execução deste ACORDO;
- II- Transferir os recursos referentes ao PROJETO para a conta bancária específica da FEST, na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1., I após os critérios e comprovações estabelecidos pela CLÁUSULA QUINTA;
- III- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida e sejam cumpridos os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- IV- Fiscalizar a execução do PROJETO, juntamente com a ICT apoiada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- V- Realizar os repasses em acordo com as despesas concernentes ao PROJETO, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária.
- VI- Receber os Relatórios Mensais de Atividades, Relatórios Semestrais e Relatório do *Workshop* de Avaliação Anual do Programa de Monitoramento apresentados pela FEST aprovando ou não as etapas, subetapas e metas, a fim de possibilitar o pagamento das parcelas e a devida execução do Projeto.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

- VII- Comunicar à FEST e/ou à ANUENTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimento a adotar sobre assuntos relacionados a este ACORDO.
- VIII- Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento das atividades vinculadas ao PROJETO, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- IX- Proceder à verificação da prestação de Apoio Técnico-Científico pela ANUENTE, emitindo as respectivas autorizações para faturamento ao término de cada etapa do PROJETO;
- X- Fornecer, em até cinco dias úteis, os materiais, amostras e informações necessárias ao desenvolvimento das tarefas previstas para o Projeto conforme descrito no Termo de Referência, que sejam de sua responsabilidade;
- XI- Analisar as Prestações de Contas apresentadas pela FEST, em 05 (cinco) dias úteis, solicitando-lhe correções que se fizerem necessárias.
- XII- Aprovar todas as aquisições de bens, de materiais e de equipamentos, bem como as contratações de pessoal que irão atuar no Projeto, ressalvado o disposto no item 5.4.1.1;
- XIII- Aprovar os relatórios mensais, semestrais e o *workshop* de avaliação anual, solicitando as correções que se fizerem necessárias, por exigência da legislação aplicável, dos órgãos ambientais, do Poder Público ou do Comitê Interfederativo. (CIF).
- XIV- Promover as contratações relativas a embarcações, aluguel de veículos e agência de viagem que forem imprescindíveis à execução do PROJETO de acordo com os requisitos técnicos apresentados pela FEST/ANUENTE.

8.2. Além das obrigações descritas acima, compete à RENOVA o fornecimento, à FEST/ANUENTE, de documentos que forem de sua propriedade e que tenham estrita relação com o escopo deste ACORDO, para auxiliar estas instituições na obtenção das devidas licenças, autorizações e anuências necessárias ao desenvolvimento das atividades em Unidades de Conservação, áreas públicas e particulares, para viabilizar o acesso de todos os membros das equipes designados para realização de atividades de campo nas localidades selecionadas pelo TR4 e pela Requisição Técnica. Caberá à FEST/UFES fornecer à RENOVA listagem da documentação necessária a estas finalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O não atendimento, pela FEST, de quaisquer de suas obrigações contratuais ou mesmo daquelas previstas em qualquer dos Anexos, sujeitará a FEST à multa, de caráter não compensatório e não excludente dos demais direitos da RENOVA.

9.1.1. A RENOVA emitirá notificação formal à FEST caso esta tenha incorrido em descumprimento de quaisquer de suas obrigações.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

9.1.2. A FEST terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à notificação, apresentando justificativa para a falta ou solução para a inconformidade apontada.

9.1.3. Caso a FEST se mantenha inerte em relação à notificação, não sejam corrigidas as inconformidades ou apresente soluções incompatíveis, os Gestores do Contrato aplicarão a multa, por evento, sendo:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor dos repasses já efetivados no momento em que as seguintes infrações forem cometidas: quando as atividades não forem executadas perfeitamente de acordo com as especificações vigentes no Plano de Trabalho, no TR e na Requisição Técnica, e/ou quando for constatado, a exclusivo critério da RENOVA, uso indevido dos repasses financeiros, dos bens e dos materiais adquiridos no âmbito do Projeto pela FEST;
- b. Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho ("SST"), verificado por meio de auditorias específicas para esta finalidade - penalidade de 5,0% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total dos repasses já efetivados no momento em que for constatado o inadimplemento.
- c. Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, das suas obrigações para com seus empregados e encargos, inclusive atraso de salários, atraso no recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, verificado por meio dos comprovantes de folha pagamento e de pagamentos de INSS e FGTS dos profissionais vinculados ao projeto em questão - penalidade de 4,0% (quatro por cento) aplicada sobre o valor total dos repasses já efetivados no momento em que for constatado o inadimplemento.
- d. Descumprimento de qualquer condição, em qualquer grau, das suas obrigações para com fornecedores e/ou subcontratados, verificado por meio de auditorias específicas para esta finalidade - penalidade de 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor total dos repasses já efetivados no momento em que for constatado o inadimplemento.
- e. Descumprimento das obrigações dispostas neste ACORDO que não tiverem penalidade específica - penalidade de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total dos repasses já efetivados no momento em que for constatado o inadimplemento.

9.1.4. Em caso de reincidência de inconformidades de mesma natureza, o valor da multa a ser aplicada será o dobro do percentual da penalidade específica, calculado sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

9.2. O descumprimento dos marcos constantes do Cronograma sujeitará a FEST à multa de natureza não compensatória, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total dos repasses já efetivados no momento em que for constatado o inadimplemento, para cada semana inteira de atraso.

9.2.1. Quando o descumprimento se tratar do prazo final para execução do Projeto, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do ACORDO, para cada semana inteira de atraso.

9.2.2. A aplicação das multas estabelecidas na presente cláusula se dará por cada semana completa de atraso ou fração, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação, devidamente comprovado pela FEST e atestado pela RENOVA.

9.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a RENOVA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à FEST, ou das garantias oferecidas, com base no ACORDO ou em outro instrumento, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. A cobrança das multas previstas nesta cláusula ocorrerá cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, até o limite de 6% (seis por cento) do valor total estimado do ACORDO. Caso este percentual seja atingido, será permitido à RENOVA rescindir o ACORDO.

9.4.1. As multas serão descontadas do pagamento do primeiro Termo de Repasse ou nota fiscal apresentados pela FEST após a sua aplicação e, não sendo estes suficientes, serão descontados os montantes dos Termos de Repasse ou notas fiscais sucessivos, podendo a RENOVA, ainda, valer-se de qualquer outro meio juridicamente admitido para haver o valor devido, inclusive a execução da garantia.

9.5. As multas têm natureza não compensatória e, portanto, não eximem a FEST do ressarcimento das perdas e danos resultantes dos motivos que as determinaram, sendo aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.6. O presente ACORDO poderá ser encerrado imediatamente caso seja constatado, a exclusivo critério da RENOVA, uso indevido dos repasses financeiros, dos bens e dos materiais adquiridos no âmbito do Projeto pela FEST.

9.6.1. Na hipótese prevista acima, além da multa rescisória, a FEST incorrerá em todas as penalidades legais cabíveis, devendo restituir a RENOVA de todos os prejuízos apurados, bem como efetuar a devolução de todos os valores, equipamentos e bens que foram adiantados pela RENOVA.

9.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente ACORDO, ou a tolerância com atraso,

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste ACORDO e seus Anexos.

9.8. Caso seja necessário ajuizamento de demanda judicial para solucionar quaisquer irregularidades contratuais, a PARTE que deu causa ao fato deverá arcar com Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), custas e despesas processuais, sem prejuízo de outros custos e despesas eventualmente determinados em juízo.

9.9. No caso de cumprimento parcial ou não cumprimento, por qualquer das partes, de obrigações neste ACORDO estabelecidas, a parte prejudicada poderá, sem qualquer ônus, suspender a execução contratual. Caso a parte inadimplente não cumpra com suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro prazo definido pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização, tais como, não se limitando a órgãos ambientais, Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CTBio) e Comitê Interfederativo (CIF), a parte prejudicada poderá rescindir o presente ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10. Além das hipóteses previstas acima, o ACORDO será encerrado na (i) data nele prevista, (ii) após a consecução do seu objeto ou (iii) no caso de atingido o valor estabelecido neste instrumento, a critério exclusivo da RENOVA, salvo se houver prorrogação destas condições, formalizado por Termo Aditivo Contratual.

9.11. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente ACORDO, mediante simples aviso escrito à outra PARTE, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.11.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por mais de 90 (noventa) dias corridos.

9.11.2. Imotivadamente, mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem acarretar quaisquer penalidades, compensação ou lucros cessantes.

9.11.3 Uma das PARTES entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência decretada.

9.12. A RENOVA poderá rescindir o ACORDO de pleno direito, mediante simples aviso escrito e sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, se a FEST e/ou a ANUENTE:

9.12.1. Não iniciar a execução das atividades atreladas ao Projeto em até 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro repasse financeiro ou se abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados a execução das atividades, salvo em caso fortuito ou de força maior;

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

9.12.1.1. O início das atividades citadas no item acima inclui a mobilização de pessoal, bens e equipamentos que se fizerem necessários para iniciar o Projeto.

9.12.2. Ignorar, se omitir ou comprovadamente se recusar a executar qualquer determinação emanada da RENOVA, pertinente à implementação deste ACORDO;

9.12.3. Der causa à suspensão das atividades, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução;

9.12.4. Subcontratar, no todo ou em parte, as atividades objeto deste ACORDO, sem prévia e formal autorização da RENOVA, autorização esta que deverá ser dada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa e necessária à avaliação da RENOVA;

9.12.5. Negociar a cessão do ACORDO, no seu todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e formal autorização da RENOVA, inclusive descontar ou endossar duplicatas sobre o seu faturamento;

9.12.6. Atrasar o pagamento de seus empregados, fornecedores ou subcontratados, assim como o pagamento de tributos vinculados à execução do Projeto;

9.12.7. Efetuar, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da RENOVA, modificações no projeto/especificações do Projeto;

9.12.8. Utilizar mão de obra infantil, ou trabalho forçado/análogo a escravo, na execução do Projeto.

9.12.9. Sofrer reincidência em multa decorrente de descumprimentos dos procedimentos de saúde e segurança do trabalho previstos no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho da RENOVA.

9.12.11. Descumprir a lei ou as normas técnicas relacionadas ao Projeto.

9.13. Na hipótese de rescisão deste ACORDO por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e de seus anexos, a PARTE inadimplente pagará à PARTE inocente a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos repasses já efetivados no momento em que a rescisão ocorrer, a título de multa rescisória, e pagará as perdas e danos que forem apuradas.

9.14. Em sendo este ACORDO rescindido por comum acordo entre as PARTES, caberá às mesmas quitarem mutuamente o que for devido, devendo a FEST efetuar a devolução do saldo monetário existente nas contas bancárias, considerando as disposições contidas neste instrumento.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

9.15. Nenhuma modificação do ACORDO vinculará as PARTES, exceto quando efetuada por escrito, assinada pelos representantes legais de cada PARTE, mediante o respectivo Termo Aditivo Contratual.

9.16. Se o presente ACORDO for encerrado antes do prazo final previsto na cláusula segunda, o valor que foi adiantado, bem como todos os bens móveis, materiais e demais equipamentos que foram adquiridos com recursos da RENOVA, e todo o saldo monetário existente nas contas bancárias deverão ser restituídos pela FEST e ou pela ANUENTE à RENOVA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão. O valor do adiantamento será devolvido na quantia proporcional ao prazo que restava para o cumprimento do ACORDO. Caso a rescisão antecipada do ACORDO seja motivada por descumprimento causado pela RENOVA, a parcela não executada pela FEST e pela ANUENTE será devolvida à RENOVA e os bens adquiridos permanecerão com a FEST.

9.17. Não sendo pago o valor proporcional ou não efetivada a devolução dos bens, nos termos previstos acima, a RENOVA se reserva o direito de promover a execução do valor devido ou da garantia que eventualmente tenha sido prestada.

9.18. Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas neste ACORDO, a FEST se compromete a encerrar as contas bancárias após a aprovação final da prestação de contas pela RENOVA e devolução do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este ACORDO somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo expresso entre as partes, sendo esta alteração reduzida a termo, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A FEST e a ANUENTE se comprometem a:

11.1. Manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da RENOVA e/ou de seus mantenedores, das quais venha tomar conhecimento, sendo consideradas informações confidenciais, para tal, aquelas que podem comprometer ou impactar os negócios e a imagem da RENOVA e/ou de seus mantenedores, podendo causar-lhes danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada, em especial, mas não exclusivamente, as informações comerciais, sendo classificadas como Reservado, Confidencial e Altamente Confidencial.

11.2. Fazer uso das Informações Confidenciais exclusivamente para o exercício das atividades descritas neste ACORDO.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

11.3. Não modificar as Informações Confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pela RENOVA.

11.4. Conhecer, observar e agir em conformidade com a Política de Segurança da Informação da RENOVA e as diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, visando à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

11.5. Efetuar a devolução, sempre que solicitado pela RENOVA, ou ao término de suas atividades, de quaisquer Informações Confidenciais que estejam em sua posse.

11.6. Permitir que a RENOVA realize auditoria dos trabalhos desenvolvidos pela FEST e por todas as entidades que participarem da execução do PROJETO, de modo a verificar se estão sendo cumpridas, integralmente e fielmente, as obrigações decorrentes deste ACORDO ou do PROJETO, podendo, ainda, a RENOVA, monitorar as suas atividades e revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas. As auditorias serão realizadas em periodicidade mínima semestral, podendo ocorrer em intervalos menores, sendo que a definição de áreas a serem auditadas e o escopo estarão alinhados ao avanço físico de cada etapa do PROJETO.

11.6.1. Para os fins previstos no item acima, a FEST se compromete a inserir, nos instrumentos jurídicos que firmar com todas as entidades que participarem da execução do PROJETO, uma cláusula que permita a RENOVA conduzir auditorias dos trabalhos desenvolvidas pelas entidades contratadas.

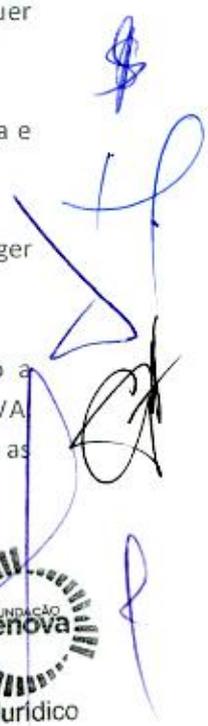
11.7. Fazer com que os membros da equipe encarregada que terão acesso às Informações Confidenciais se comprometam com a confidencialidade aqui determinada, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade.

11.8. Não utilizar as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, real ou potencial, da RENOVA e/ou de seus mantenedores.

11.9. Não utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquela estrita e expressamente autorizada pela RENOVA.

11.10. Proteger as Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

11.11. Não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso a Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da RENOVA, estando os terceiros também condicionados à assinatura de um Termo de Confidencialidade prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas no presente Termo.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

11.12. Informar imediatamente a RENOVA sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, por qualquer pessoa, tomando todas as medidas necessárias e apropriadas à aplicação do cumprimento das obrigações de não divulgação ora previstas, bem como seu uso limitado e orientado dentro dos objetivos das PARTES, por si e por seus empregados, representantes, prepostos, parceiros, colaboradores e/ou subcontratados;

11.13. Manter os procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à RENOVA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

11.14. Não realizar cópias das Informações Confidenciais, inclusive as cópias de segurança (*backup*), bem como de quaisquer outras informações a qual venha ter conhecimento, em decorrência direta ou indireta da execução de suas atividades, salvo se autorizado pela RENOVA, ressalvado o disposto no item 7.3.2, VII, deste Acordo.

11.15. Se responsabilizar pelos atos de seus empregados, subcontratados, advogados, ou mesmo por atos de terceiros que tenham tido acesso por meio da FEST ou da ANUENTE, referentes às informações classificadas como de uso Interno, Restrito e Confidencial, definidas pela RENOVA.

11.16. A execução das atividades do PROJETO, não poderão ser revelados a terceiros sem o prévio conhecimento da RENOVA.

11.17. A seleção das Informações Confidenciais da RENOVA, a serem disponibilizadas para a FEST e para a ANUENTE, será de exclusivo critério da RENOVA.

11.18. A divulgação pela FEST e pela ANUENTE das Informações Confidenciais da RENOVA e/ou de seus mantenedores a terceiros, somente poderá ser efetuada: (i) mediante prévia autorização por escrito da RENOVA; ou (ii) mediante ordem ou norma emitida por órgão público judicial, legislativo ou executivo, da qual não caiba recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais.

11.19. A FEST e a ANUENTE deverão prontamente informar à RENOVA tão logo tenha conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais para que a RENOVA avalie a necessidade e conveniência de tomar as medidas legais que entender cabíveis.

11.20. Adicionalmente, a FEST e a ANUENTE somente revelarão a parte das Informações Confidenciais a que for legalmente requisitada, e envidarão seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as Informações assim reveladas permaneçam em sigilo.

11.21. Não serão consideradas Informações Confidenciais:

11.21.1. As que estavam no domínio público antes do seu recebimento;

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

- 11.21.2. As que se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da FEST ou da ANUENTE;
- 11.21.3. Estavam comprovadamente na posse da FEST ou da ANUENTE antes da data de assinatura do presente ACORDO ou foram desenvolvidas de forma independente sem que esta informação tenha sido divulgada pela RENOVA anteriormente;
- 11.21.4. Os dados produzidos no âmbito deste acordo, por força da obrigatoriedade de sua publicização conforme dispositivos do TTAC e do TR4;
- 11.21.5. Aquelas que necessitarem ser reveladas em virtude de lei.

11.22. Extinto o presente ACORDO, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e de confidencialidade da FEST e da ANUENTE, bem como de seus sócios, diretores, empregados, prepostos e prestadores de serviços relativamente às informações e segredos comerciais referidos nos itens acima, por um período de 5 (cinco) anos após a data de extinção.

11.23. Não obstante a confidencialidade prevista nesta cláusula, fica acordado entre as partes que os resultados obtidos durante a execução do Projeto devem ser enviados pela RENOVA ao CIF e à CTBio, conforme dispositivos do TTAC e do TR4, na forma de relatórios e dados brutos.

11.24. As partes estão cientes que o CIF e o CTBio também poderão pedir os dados a qualquer momento para avaliação. Após estas entregas e respectivas aprovações, os dados se tornam públicos e devem ser divulgados no site da RENOVA e em repositórios de dados públicos, como o SiBBR ou outros indicados pelos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os dados, estudos e pesquisas obtidos através das atividades relacionadas ao presente ACORDO ou ao PROJETO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência serão de domínio público, nos termos da Cláusula 65 do TTAC e do item 5.4 do TR4.

12.2. Quando os dados, estudos ou pesquisa resultarem de contribuição específica de somente uma Parte, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade desses dados, estudos ou pesquisas pertencerá exclusivamente a esta Parte.

12.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação dos dados, estudos ou pesquisas obtidas através das atividades relacionadas ao presente ACORDO ou ao PROJETO ocorrerá mediante prévia comunicação a todas as Partes.

12.4. Eventuais custos, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização dos dados, estudos ou pesquisas geradas através das atividades relacionadas ao presente ACORDO ou ao PROJETO deverão ser objeto de discussão e acordo entre as Partes, para se apurar a quem serão devidos.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

12.5. As PARTES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura os dados, estudos e pesquisas que forem gerados no âmbito deste ACORDO ou do PROJETO.

12.6. Fica acordado entre as partes que a intenção de efetuar publicações relativas ao Projeto deve ser levada a conhecimento das demais Partes, antes da submissão a periódicos ou eventos nacionais ou internacionais. Caberá à RENOVA verificar sua adequação aos resultados apresentados aos órgãos ambientais, aderência às informações coletadas no Projeto e outros requisitos considerados relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Nenhuma das Partes deve ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste ACORDO, no todo ou em parte, em decorrência, de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte e em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidade pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua impossibilidade de cumprimento, devendo cada caso ser analisado pelas partes.

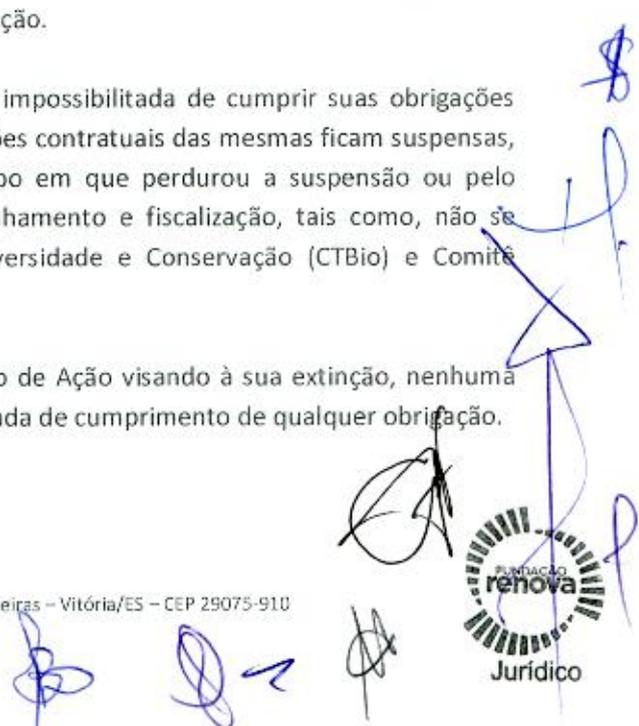
13.3. Nenhuma das Partes poderá exigir da outra que faça concessões, ou que aceite qualquer tipo de reivindicações, ou que ponha fim a qualquer greve ou qualquer outro tipo de ação organizada de trabalhadores que configurem evento de força maior ou caso fortuito.

13.4. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.

13.5. Durante o período em que uma das Partes estiver impossibilitada de cumprir suas obrigações devido a eventos de força maior ou caso fortuito, as obrigações contratuais das mesmas ficam suspensas, sendo o período contratual acrescido do período de tempo em que perdurou a suspensão ou pelo período de tempo determinado pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização, tais como, não se limitando a órgãos ambientais, Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CTBio) e Comitê Interfederativo (CIF).

13.6. Na hipótese de insolvência da FEST ou de ajuizamento de Ação visando à sua extinção, nenhuma responsabilidade caberá à ANUENTE, a qual se verá desobrigada de cumprimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of Fundação Renova and the word 'Jurídico'.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

14.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1. A FEST e a ANUENTE se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente ACORDO e no desenvolvimento do PROJETO.

14.1.2. A FEST se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.1.3. A FEST se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 h e 05:00 h.

14.2. Das obrigações para proteção do meio ambiente:

14.2.1. A FEST e a ANUENTE se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, e correlatas, emanadas das esferas Federal, estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

14.3. A FEST e a ANUENTE se comprometem a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da RENOVA e a dar ciência aos seus empregados alocados para a execução deste ACORDO e do PROJETO dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

15.2. A FEST e a ANUENTE declaram e garantem que toda estrutura administrativa, de assessoria ou de corpo técnico (Conselho de administração, Superintendência Executiva, Diretoria, Conselho Curador, Reitoria, Conselho Universitário, de ensino e pesquisa) bem como seus empregados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA ou seus mantenedores, não violaram a legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste ACORDO.

15.2.1. Concordam que serão responsáveis perante a RENOVA por qualquer violação à

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à RENOVA.

15.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

15.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

15.2.4. Não exercerão influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes, por consanguinidade ou afinidade.

15.2.5. Observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários da FEST ou da ANUENTE (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

15.3. A FEST e a ANUENTE concordam em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente ACORDO e a qualquer outro ACORDO entre a RENOVA e a FEST e a ANUENTE. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela FEST e pela ANUENTE durante a vigência do ACORDO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.3.1. A FEST autoriza a RENOVA a auditar e investigar, dentro dos limites legais aplicáveis, qualquer suspeita, denúncia ou fato que represente potencial fraude ou corrupção, no contexto dos repasses financeiros à FEST ou a qualquer outro órgão, entidade ou pessoa física e/ou jurídica, por seu intermédio, incluindo acesso total às informações necessárias por parte da RENOVA. A FEST se compromete a franquear acesso, neste contexto, a quaisquer informações e dados, para fins de apuração interna, investigação de denúncia ou suspeita de irregularidade. O resultado de eventuais apurações internas que indique fraude ou corrupção deverá ser reportado ao Ministério Público do Estado para avaliação das medidas legais cabíveis.

15.4. Durante o prazo do presente ACORDO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a FEST e a ANUENTE concordam em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações relacionados ao objeto do presente acordo e considerados necessários pela RENOVA, exceto aqueles protegidos por sigilo legal, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da FEST e da ANUENTE com este ACORDO. A RENOVA envidará seus melhores esforços

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da FEST e da ANUENTE. A FEST e a ANUENTE concordam em cooperar integralmente com a auditoria da RENOVA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

15.5. Sem prejuízo da auditoria descrita no item "15.4" acima, será facultado ainda à RENOVA a realização de *due diligence* reputacional da FEST e da ANUENTE e / ou dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento à legislação vigente anticorrupção, que possa comprometer a imagem da RENOVA, obrigará a FEST e a ANUENTE a entregarem, mediante solicitação por escrito da RENOVA, no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais esclarecimentos relacionados ao eventos identificados.

15.5.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pela FEST ou pela ANUENTE em relação às alegações encontradas em *due diligence* reputacional prevista no Item "15.5", fica facultado à RENOVA a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

15.6. A FEST e a ANUENTE deverão comunicar a RENOVA, imediatamente, através de envio de e-mail aos Gestores do ACORDO, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

15.6.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

15.6.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da FEST ou da ANUENTE (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste ACORDO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

15.6.3. Mediante solicitação da RENOVA, a FEST e a ANUENTE concordam em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

15.7. Caso seja constatado qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades dos agentes públicos ou de qualquer um dos administradores, diretores, gerentes ou empregados da FEST, suas contratadas, ou pesquisadores contratados pela FEST e da ANUENTE envolvidos nas atividades deste ACORDO que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável, a FEST e a ANUENTE se comprometem a entregar mensalmente para a RENOVA Relatório de Acompanhamento Processual em caso de existência de processo administrativo ou judicial, e Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação em caso de existência de investigação, incluindo caso seus nomes sejam listados em cadastros de inidoneidade, tais como CEIS, CENEP, CEPIM, entre outros.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

15.7.1. O Relatório de Acompanhamento processual deverá conter referência ao número do processo; fórum / tribunal onde tramita o processo; partes envolvidas; descrição do processo; sentenças; últimos andamentos; status do processo; e eventuais esclarecimentos.

15.7.2. O Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação deverá conter referência ao nome da operação; partes envolvidas; resultados de pesquisa de mídia; atualizações sobre novos desdobramentos durante o último mês; números de eventuais inquéritos relacionados à Investigação; e eventuais esclarecimentos.

15.7.3. O Relatório de Acompanhamento Processual deve ser encaminhado por e-mail para os Gestores do Acordo em data a ser por eles definida.

15.7.4. Em conjunto com o Relatório de Acompanhamento Processual, a FEST se compromete a encaminhar, em anexo, captura de tela ("print screen") do andamento processual em que conste a data da captura de tela, o número do processo e os últimos andamentos processuais.

15.7.5. No caso da ANUENTE, somente serão disponibilizadas as informações referidas nesta cláusula que não estejam sujeitas a sigilo legal.

15.8. A FEST e a ANUENTE se comprometem ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este instrumento, a FEST e a ANUENTE confirmam a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela FEST ou pela ANUENTE autorizará a RENOVA, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da RENOVA de pagar indenização ou danos à FEST ou à ANUENTE. A FEST e a ANUENTE deverão, ainda, indenizar e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela RENOVA como resultado da violação dos termos desta cláusula.

15.8.1. Para atestar sua adesão às normas internas da RENOVA mencionadas nesta cláusula, a FEST se compromete a assinar o Certificado de Aceitação e Compromisso da RENOVA.

15.9. Considerando que poderá existir circunstância em que o pesquisador contratado pela FEST ou atuante junto à UFES ou qualquer outra Universidade no contexto do PROJETO poderá acumular função junto ao serviço público federal, estadual ou municipal, incluindo aqueles compromitentes do TTAC, a ANUENTE e a FEST se comprometem a verificar qualquer potencial situação de conflito de interesses para identificar se qualquer pesquisador a ser selecionado para atuar no PROJETO teria papel ou função de tomada de decisão junto aos órgãos públicos com poder de fiscalização e controle com relação às atividades da RENOVA.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

15.9.1. Todos os pesquisadores selecionados para atuar junto ao PROJETO deverão preencher declaração de negativa de conflito de interesses, atestando que não possuem vínculo ou exercem mandato, cargo, emprego ou função em entidades públicas ou privadas que atuam junto à RENOVA, e que se comprometem a comunicar a FEST, UFES e RENOVA caso passem a exercer tais cargos, empregos ou funções.

15.10. As Partes e todas as entidades envolvidas na execução do Projeto deverão divulgar, exaustivamente, para todos os colaboradores, o Canal Confidencial da Fundação Renova – 0800 721 0717 ou www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova - como sendo o canal para comunicação de qualquer indício de desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou na gestão financeira do ACORDO.

15.11. A FEST deverá recomendar que todas as entidades envolvidas na execução do PROJETO implementem programa de integridade com base na legislação aplicável e nas cartilhas elaboradas pela CGU – Controladoria Geral da União.

15.12. A FEST e a ANUENTE indicam os seguintes representantes para participar do treinamento de Compliance da RENOVA:

Pela FEST: Getúlio Apolinário Ferreira e Patrícia Bourguignon Soares.

Pela ANUENTE: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro e Rafael Petri.

15.13. A FEST se compromete a zelar para que os pesquisadores que participem do projeto objeto do presente ACORDO, cumpram rigorosamente com seus regimes de horas e dedicação, sendo vedada a violação do acúmulo de funções aplicáveis a tais especialistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os valores previstos na Planilha estimada de Receitas e Despesas são fixos e irremovíveis por dezesseis meses, contados da assinatura deste Acordo. Após esse prazo, as Partes negociarão eventual reajuste dos valores remanescentes da Planilha estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT, APOIADA:

17.1. Em observância e para satisfação do disposto no artigo Art. 1º-B da Lei nº 8.958 de 1994, a Universidade Federal do Espírito Santo, ICT apoiada, concorda com os termos deste ACORDO, estando ciente do apoio a ser prestado ao Projeto denominado Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I, tendo em vista a aprovação pela Reitoria da ANUENTE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

17.2. Em Observância ao disposto no artigo 1º, § 7º da Lei nº 8.958 de 1994, está ciente ainda, que os valores relativos ao Projeto ingressarão diretamente na Conta da FEST, que efetuará os devidos pagamentos e repassará à ANUENTE os valores relativos às suas participações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento de qualquer parcela por parte da RENOVA.

17.3. A FEST deve exigir das entidades públicas ou privadas que forem por ela contratadas para executar parte do PROJETO que se comprometam a envidar todos os esforços para que a FEST seja bem-sucedida no cumprimento do objeto do ACORDO. Para o fim do disposto neste item, estas contratadas devem se obrigar:

17.3.1. A executar o Projeto de que trata o Objeto deste ACORDO por meio de seus professores, pesquisadores e servidores, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo deste instrumento;

17.3.2. A permitir, observadas a legislação pertinente e a regulamentação interna da ICT, que seus servidores, bolsistas, pesquisadores, professores, entre outros, participem do Projeto;

17.3.3. Por si, seus servidores, bolsistas, pesquisadores, professores, e quaisquer outros prestadores de serviços a cumprir com as Cláusulas deste ACORDO que forem concernentes à execução do Projeto Apoiado, e em especial, mas não exclusivamente com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE e com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

17.4. Havendo necessidade de definição de obrigações acessórias, o relacionamento jurídico entre a FEST e as entidades públicas ou privadas, ocorrerá através de contrato(s) específico(s), dos quais não fará parte a RENOVA. No entanto, toda e qualquer obrigação acessória que for executada por terceiros deverá ser previamente aprovada pela RENOVA no prazo máximo de três dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

18.1 Todas as notificações, Boletins de Medição, Relatórios técnicos e quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente ACORDO deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

RENOVA:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021

Responsável: Bruno Vergueiro Silva Pimenta

Tel.: (31) 98448-3355

E-mail: bruno.pimenta@fundacaorenova.org

Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST

End: Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES

Responsável: Getúlio Apolinário Ferreira

Telefone: (27) 3345-7668/4009-2181

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29075-910

Tel: (27) 4009-2037

Página 41 de 44



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

E-mail: getulio.ferreira@fest.org.br

Universidade Federal do Espírito Santo – ANUENTE

End: Av. Fernando Ferrari, 514 – Reitoria– Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES

Responsável: Reitor

Telefone: (27) 4009-2770

E-mail: reitor@ufes.br

18.2. As notificações e/ou correspondências serão consideradas como entregues (i) quando de sua entrega ou tentativa de entrega, se enviadas por serviços postal, nacional ou outro internacionalmente reconhecido, mediante a apresentação de aviso ou comprovante de recebimento ou no 5º (quinto) dia útil após o envio; ou (ii) quando de sua efetiva entrega, se entregues pessoalmente, por mensageiro ou por oficial de cartório de registro de títulos e documentos (em todos os casos, mediante a apresentação da confirmação de transmissão fax ou do envio do e-mail, conforme o caso), desde que, nestes casos, a comunicação seja confirmada posteriormente por carta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A FEST poderá subcontratar, no todo ou em parte, as atividades objeto deste ACORDO, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a RENOVA e a prévia e expressa concordância desta, por escrito, na pessoa dos Gestores do ACORDO.

19.2. A autorização de subcontratação concedida pela RENOVA não eximirá a FEST da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO.

19.3. Havendo a subcontratação da(s) empresa(s) devidamente autorizadas pela RENOVA, fica a FEST responsável, por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse ACORDO como documento exequível por si ou terceiros.

19.3.1. Na hipótese de subcontratação das atividades, conforme autorização pela RENOVA, a FEST será solidariamente responsável pelas atividades executadas pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destas atividades, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste ACORDO, notadamente as disposições anticorrupção.

19.4. A inobservância do disposto nos itens anteriores poderá acarretar o encerramento do ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Integra(m) o presente ACORDO o(s) seguinte(s) documento(s) (“Documentos Contratuais”):

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

- (i) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos
- (ii) Anexo II – Requisição Técnica
- (iii) Anexo III – Nota Técnica nº 3/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio
- (iv) Anexo IV – Projeto de Pesquisa
- (v) Anexo V - Planilha estimada de Receitas e de Despesas
- (vi) Anexo VI – Proposta Comercial
- (vii) Anexo VII - Termo de Confidencialidade
- (viii) Anexo VIII – Código de Conduta da Renova e Certificado de Aceitação e Compromisso
- (ix) Anexo IX - Relatório de Acompanhamento Processual
- (x) Anexo X - Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação
- (xi) Anexo XI - Resolução do Conselho Universitário da UFES, nº 25/2017 de 03 de agosto de 2017.

20.2. Em caso de conflito entre os termos do ACORDO e seus Anexos prevalecerá, sempre, o disposto no ACORDO. Em caso de conflito apenas entre os Anexos, estes prevalecerão de acordo com a ordem elencada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplicam-se a este ACORDO o disposto na Lei nº 10.406/2002, Lei nº. 8.958/94, Lei nº. 10.973/2014 e nos Decretos nº. 9.283/2018, nº 7.203/10, nº 7.423/2010, Resolução nº 11/2015 do Conselho Universitário da ANUENTE, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais disposições pertinentes a este instrumento.

21.2. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste ACORDO, ou em exercer direitos deles decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos nem novação ou alteração contratual, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.

21.3. Este instrumento, juntamente com seus anexos, constitui o acordo integral entre as PARTES. Ele substitui e cancela todas as demais comunicações, verbais ou escritas, propostas e declarações referentes ao objeto aqui versado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ACORDO e sua execução.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença de duas testemunhas abaixo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO RENOVA E FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

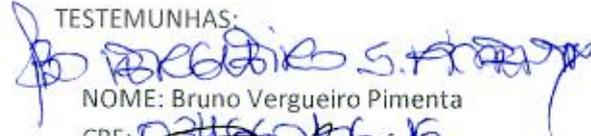
Vitória, ES, 08 de junho de 2018.

Roberto Silva Waack
Presidente


FUNDÇÃO RENOVA
Andrea Azevedo
Diretoria de Engajamento e Participação


FUNDÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:


NOME: Bruno Vergueiro Pimenta
CPF: 021669206-16


NOME: Getúlio Apolinário Ferreira
CPF: 169.230.306-68


NOME: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
CPF: 48.067.346-34


NOME: Sara Juarez Sales
CPF: 103.021.408-55


NOME: Patricia Bourguignon Soares
CPF: 083.934.747-28


NOME: Rafael Petri
CPF: 113.031.787-02

Declaro estar ciente das disposições deste ACORDO, e, como representante da ICT apoiada, concordo com suas Cláusulas:


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Reinaldo Centeno
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo